



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868
ETIQUETA
00276
MPV 868
EMENDA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2019

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA 868/2018

Autor
Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. X Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

| | | | | |
|--------|--------|----|--------|--------|
| Página | Artigo | 3º | Inciso | alínea |
|--------|--------|----|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Atribui-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º São atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos o exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade relativas:

I-A - à gestão de recursos hídricos, que envolvam a regulação, a outorga e a fiscalização do uso de recursos hídricos;

II-A - à elaboração e à proposição de normas gerais de regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III-A - à implementação, à operacionalização e à avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV-A - à análise e ao desenvolvimento de programas e projetos sobre:

a) despoluição de bacias hidrográficas;

b) eventos críticos em recursos hídricos; e

c) promoção do uso integrado de solo e água;

V-A - à promoção de ações educacionais em recursos hídricos e à regulação do saneamento básico; e

VI-A - a outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais da ANA. Parágrafo único. Integram as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos a promoção e o fomento ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas destinadas ao conhecimento, ao uso sustentável, à conservação e à gestão de recursos hídricos, além da instituição de normas gerais de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, da promoção de cooperação e da divulgação técnico-científica, e a transferência de tecnologia nas áreas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão "normas de referência nacionais" para "normas gerais de regulação" têm o condão de deixar explícita a competência da ANA para expedir normas gerais que terão obrigatoriedade para a prestação dos serviços de saneamento básico, ainda que outros entes reguladores regionais, estaduais e/ou municipais também editem normas próprias, as quais estarão em consonância com as normas gerais da ANA, que valerão para todos. Busca-se, assim, dar maior força às normas gerais e à regulação do setor como um todo, criando mais uniformidade e segurança jurídica para a execução dos contratos que tenham por objeto serviços de saneamento básico.



Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

CD/19967.14489-83